

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/PROAD/IFPR Nº 2, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o manual de dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.638, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26 e pela Resolução/CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019.

CONSIDERANDO:

- A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 SEGES /MPOG, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, que estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- A INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/PROAD/IFPR Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2021, que estabelece diretrizes para a instrução processual, considerando o redimensionamento do quantitativo de

Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Instituto Federal do Paraná,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece os procedimentos de instrução processual, para aquisição e contratação, realizadas por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - UASG: Unidade Administrativa de Serviços Gerais, relacionada ao SISG (Sistema de Serviços Gerais): é o código de unidades administrativas integrantes do sistema SIASG (COMPRASNET), para ações relacionadas a contratações (licitações, dispensas, inexigibilidade, adesões, participação em IRP, etc);

II - UGE: Unidade Gestora Executora, relacionada ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal): é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, utilizadas no sistema SIAFI, SIOP, entre outros da área orçamentária e financeira;

III - Unidade Administrativa demandante: é o Campus, Campus Avançado, Unidade Administrativa e Financeira das Pró-reitorias ou Diretoria Sistêmica.

IV - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: ato da autoridade que aprova, confirma por autoridade judicial ou administrativa e reconhece como legítimo os atos administrativos; e

V - CCL - Calendário de Compras e Licitações Institucional, exceto obras.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DEFINIDO COMO DEMANDA LOCAL

Art. 3º As aquisições e contratações, definidas no CCL como demanda local, as quais se enquadrem nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão ser realizadas pela modalidade eletrônica, e os processos deverão ser atuados pela unidade administrativa interessada no objeto.

Art. 4º A unidade administrativa demandante deverá realizar a divulgação do processo no sistema SIASGnet do Governo Federal, por meio da UASG 158009 a numeração deverá ser reservada pela mesma, na planilha disponibilizada pela Coordenadoria de Licitações da DLC/PROAD.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva UGE; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme pode ser consultado no seguinte link: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=estrutura>.

§ 3º As unidades administrativas demandantes vinculadas a mesma UGE, a exemplo de campus e campus avançado deverão realizar controle compartilhado para fins de atendimento dos incisos I e II do do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º No caso das demandas das UGR (unidades gestoras responsáveis) vinculadas a UGE 158009, o controle será realizado pela PROAD.

Art. 5º A unidade administrativa irá reservar o número e dar continuidade aos trâmites internos, bem como encaminhamento a Procuradoria Federal/AGU junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para análise e parecer jurídico, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação e por fim irá realizar a operacionalização da fase externa do processo.

Parágrafo único. Para cadastramento da dispensa no sistema COMPRASNET 4.0, módulo Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, deverá ser seguido o Manual Dispensa Eletrônica disponibilizado pelo ME no [link](#), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º Para a realização dos procedimentos de registro e operacionalização no SIASG, caberá à unidade administrativa solicitar à Coordenadoria de Contabilidade, via e-mail senhasiafi@ifpr.edu.br, a alteração da unidade de atuação do usuário no SIASG para a UASG 158009, ou outro fluxo que venha a ser estabelecido pela referida coordenadoria.

§ 1º Os procedimentos relativos ao de registro e operacionalização no SIASG são aqueles detalhados no Manual de dispensa eletrônica.

§ 2º Em se tratando de Registro de Preços de demanda local, a responsabilidade Gestão da Ata permanecerá com a unidade administrativa demandante que realizou a publicação da dispensa, sendo essa responsável por operacionalizar as análises dos pedidos de reequilíbrio, adesões e remanejamentos por meio da UASG 158009.

Art. 7º Após a finalização do processo, deverá ser providenciada a alteração da UASG do Diretor Geral do Campus solicitando à Coordenadoria de Contabilidade, via e-mail senhasiafi@ifpr.edu.br, para que este possa realizar a homologação no sistema SIASG, ou outro fluxo que venha a ser estabelecido pela referida coordenadoria.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art.8º A instrução processual deverá seguir o contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com especial atenção ao contido no artigo 5º desta.

CAPÍTULO IV

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Art.9º Os procedimentos de pesquisa de preço seguirão os termos dos seguintes atos:

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Art. 10. O instrumento de contrato nos casos de dispensa de licitação em razão de valor poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos termos do Inciso I do art. 95 da Lei 14.133, salvo se tratar de compras que resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

Art. 11. Nos casos de formalização de contrato, cabe a UASG da unidade administrativa realizar os procedimentos necessários, observando o exposto nos artigos 16 a 21 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA-PROAD-IFPR Nº 5, DE 28 DE JUNHO DE 2021](#), ou o exposto nos artigos 23 a 26 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 01-2021 – PROPLAN-PROAD-DI](#) no caso de contratação de obras, bem como as orientações específicas encaminhadas pela Diretoria de Licitações e Contratos após a homologação do processo, se for o caso.

Parágrafo único. As regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta seguirão o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 e na [INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA-PROAD-IFPR Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2021](#).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela Pró Reitoria de Administração.

Art. 13. Ocorrendo a revogação total ou parcial das instruções normativas que fundamentam a presente normativa, devem ser observados os ditames da instrução normativa revogadora a partir de plena eficácia e até que sejam revistos os termos da presente.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA, Pro-Reitor(a)**, em 01/02/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1582486** e o código CRC **FB4233D4**.